LEI N.º 3.403, DE 06 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos da câmara municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e sobre aumento real dos padrões monetários referentes aos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da sua estrutura orgânica, bem como da bolsa de estágio remunerado."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos correspondentes aos cargos e funções públicas dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata este artigo é extensivo à bolsa de estudos paga aos estagiários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como aos ocupantes de função pública prescrita no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2.º Os subsídios dos cargos de Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ficam reajustados em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal vigente.

Art. 3.º Ficam os vencimentos correspondentes aos cargos e funções públicas dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como a bolsa paga aos estagiários, majorados monetariamente em 1,58% (um vírgula cinquenta e oito por cento), a título de ganho real.

Art. 4.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias da Câmara Municipal: 01.031.0001.2.002.31.90.11; 01.031.000102.003.31.90.11; 01.031.0001.2.007.31.90.11; 01031.000102.008.31.90.11; 01031.000102.009.31.90.04 e 01031000102.2.010.33.90.36, fichas 02, 04, 15,19, 23 e 31.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 5.º Em decorrência dos reajustes e majorações previstos nesta lei, ficam alterados os valores monetários correspondentes aos padrões de vencimentos constantes dos anexos II, V e VI da Lei Municipal n.º 2.902, de 26 de outubro de 2006, do subsídio constante do art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.317, de 14 de dezembro de 2012, e da bolsa de estudos constante da Lei n.º 2.948, de 18 de maio de 2007.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 06 de Maio de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL